



CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS E A
EMPRESA SIMAE – SISTEMA DE
MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
LTDA.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA - ME**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, com sede em Não-Me-Toque/RS, na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, CNPJ: 26.796.200/0001-96, representada por seu sócio, Diretor Administrativo, **DARCI BUENO DA SILVA**, CPF: 495.935.950-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do Processo administrativo nº 697/2022 e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, às partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base na DISPENSA, de acordo com o que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela **SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA**, ao **MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através de atendimento contínuo à distância, sendo contatos telefônicos, Messenger, whatsapp, correio eletrônico e/ou outra forma digital, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA na área educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselheiros de Educação, Conselheiros do CAE, do FUNDEB e Conselhos Escolares, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.





3.1 A SIMAE atenderá as demandas das Secretarias Municipais de Educação através de atendimento contínua através de contatos telefônicos, Messenger, Whatsapp, correio eletrônico e/ou outra forma digital. Também oportunizará capacitação aos agentes educacionais do município e prestará os seus serviços de acompanhamento e monitoramento dos Programas do Governo Federal/MEC, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto a:

3.1.1 Consultoria na:

- Organização do Sistema Municipal de Ensino, principalmente na orientação na elaboração de Pareceres, Resoluções e Indicações ao Conselho Municipal de Educação;
- Reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- Elaboração de Projetos de Lei relacionados à educação;
- Interpretação e execução das Leis Federais: nº 9.394/96 – LDB; nº 11.494/2007 – Lei do FUNDEB; nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial do Magistério; nº 8.069/90 – ECA e outras relacionadas à educação;
- Interpretação e execução das normas do FNDE;
- Interpretação e execução das normas do CNE (Conselho Nacional de Educação);
- Interpretação e execução do Orçamento Educacional: MDE, FUNDEB, Salário Educação e Recursos Livres;
- Questões pedagógicas quanto aos documentos: Regimentos Escolares e Planos de Estudos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

3.1.2 Acompanhamento e monitoramento de:

- Todos os Programas vinculados a este Sistema e ao FNDE/MEC.
- Como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, MÓDULO E. I. MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, SIGETEC, SINGOV, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON.
- PDDE-INTERATIVO e todos os Programas vinculados as escolas da rede municipal.

3.1.3 Apoio Técnico presencial no município contratante, em um total de no mínimo 08 (oito) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato de 01/05/2022 a 30/04/2023 conforme agendamento entre a SIMAE e o Município.

3.1.4 Encontros de Capacitações na Regional, em um total de no mínimo 08 (oito) horas durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, para:

12



-Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação

- Conselhos de Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS FUNDEB, Conselho do CAE e Conselhos Escolares.

- Capacitação de Equipes Diretivas e Equipes Pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita, através de ofício ou correio eletrônico, ou verbal, através de contato telefônico ou na sede da SIMAE.

4.2 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da SIMAE, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto.

4.2.2 A SIMAE, poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.3 A SIMAE, obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.

4.3 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Educação, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 A SIMAE, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7 Reputam-se cumpridas as obrigações da SIMAE, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, correio eletrônico referido na cláusula 3.1.1 e 3.1.2.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;



5.1.2 orientação verbal prestada pela SIMAE por telefone ou na sede da mesma;

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal ou Conselhos de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de Projetos, Regimentos, Planos, Pareceres, Resoluções ou outro documento na área educacional, encaminhará à SIMAE, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo hábil, o adequado assessoramento.

5.3 os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa, continuamente, ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para área educacional do MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área educacional do MUNICÍPIO.

5.3.2 novas normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação;

5.3.3 novas Resoluções do FNDE;

5.3.4 novo piso salarial do magistério público;

5.4 os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da SIMAE, quando julgadas necessárias.

5.5 os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela SIMAE (planos, regimentos, pareceres, resoluções, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 O preço do serviço de consultoria, assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no **Item 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** do referido contrato, é de **R\$ 735,00** (setecentos e trinta e cinco reais) mensais, totalizando **R\$ 8.820,00** (oito mil oitocentos e vinte reais) durante os **12 (doze)** meses de vigência do contrato.

6.2 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.159721.0-3, até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

6.3 A SIMAE remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.



6.4 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

6.5 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela SIMAE, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2022 a 30/04/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 A **SIMAE** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

8.1.2 Multa: o valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 no caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da SIMAE na data em que o Município pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

9.2 em caso de Rescisão contratual, pelo Município, nos casos previstos no 10.1, esta arcará com o pagamento dos serviços efetivamente restados pelo SIMAE até a data da rescisão.

9.3 A SIMAE poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.



9.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

RUBRICA: 33.90.39.05 P/A: 2031

RECURSO: 20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 26 de abril de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMAE SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

DARCI BUENO DA SILVA

SIMAE – LTDA

Testemunhas:
